

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP.

OFICIE - SE
05/08/2018
Adriano Góes
Presidente

Ementa: ENCAMINHA O ANTEPROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS DA CIDADE, COM ESPAÇO DESTINADO À PROMOÇÃO DESTAS EMPRESAS EM TROCA DA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES BICICLETÁRIOS.

REQUERIMENTO Nº 223/2019

REQUEIRO a Casa, depois de ouvido o Plenário, que seja encaminhado ao Excentíssimo Senhor Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal, o anteprojeto de lei que dispõe sobre a criação de bicicletários em parcerias com empresas privadas da cidade, com espaço destinado à promoção destas empresas em troca da confecção e manutenção destes bicicletários, com a seguinte redação: -

ANTEPROJETO DE LEI Nº...../2.019.

“QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE BICICLETÁRIOS EM PARCERIAS COM EMPRESAS PRIVADAS DA CIDADE, COM ESPAÇO DESTINADO À PROMOÇÃO DESTAS EMPRESAS EM TROCA DA CONFECÇÃO E MANUTENÇÃO DESTES BICICLETÁRIOS”

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar parcerias com empresas para confecção, instalação e manutenção de bicicletários em pontos estratégicos da cidade de São João da Boa Vista.

Parágrafo único – A parceria que se refere o caput deste artigo visa buscar celebrar com empresas parcerias para confecção e manutenção de bicicletários em nossa cidade, fazendo uma troca com as mesmas através da disponibilização de espaço para promoção destas empresas nestes bicicletários, e desta forma desonerando o município dos gastos destas obrigações.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal incumbido de definir e disponibilizar os espaços para instalação destes bicicletários.

Parágrafo único – Os pontos para instalação de bicicletários pelo Poder Executivo, deverão levar em consideração a necessidade de atender pontos de alta demanda deste

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

tipo de mobiliário urbano, tanto no sentido da necessidade por demanda para uso a trabalho dos usuários, por necessidade específica como lazer ou em prédios de atendimento ao público.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a definir as normas para formalização desta parceria, bem como as regras para seleção das empresas interessadas em participar.

Art. 4º - As empresas parceiras ficarão responsáveis pelas despesas com fabricação e manutenção dos bicicletários, não cabendo à estas empresas a responsabilidade pelas bicicletas estacionadas.

§1 - As empresas deverão fabricar os bicicletários conforme modelo à ser definido pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As empresas terão espaço destinado neste bicicletário para promoção de sua marca ou empresa por período à ser definido pelo Poder Executivo.

§ 1º - Não caberá nenhuma indenização pelo Poder Executivo Municipal pelas despesas às empresas parceiras pelo encerramento do contrato, tanto pelos custos de fabricação quanto pela manutenção do bicicletário.

§ 2º - As normas sobre prazos para utilização do espaço destinado à promoção no bicicletário, bem como regras para manutenção deverão estar contempladas em documento assinado e reconhecido por ambas as partes.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Cada vez mais a mobilidade urbana torna-se um dos principais problemas para as cidades, que buscam viabilizar o trânsito de maneira eficiente e sem afetar o meio ambiente.

As bicicletas em todo o mundo vem sendo a melhor resposta para este problema, pois são ágeis, não ocupam grande espaço nas vias e podem levar e trazer as pessoas com economia para o trabalho, escolas e outros compromissos de forma rápida e ecologicamente correta; porém é necessário que sejam pensadas também soluções para alocação deste veículo na cidade, pois é fundamental termos onde guardar ou estacionar as bicicletas durante o período de trabalho, estudo ou lazer ao qual as mesmas nos transportam.

Hoje vemos em nossa cidade bicicletas presas a cadeados em postes de iluminação, grades de órgãos públicos, placas de trânsito, etc.; situação esta que além de danificar estes lugares, empobrecem a imagem da cidade, transmitindo uma sensação de desleixo e de falta de consideração com o ciclista.

O projeto acima visa disponibilizar bicicletários através de parceria com empresas de nossa cidade, dando como retorno às mesmas um local para expor suas marcas, assim

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

como sem onerar a cidade com os custos para fabricação e manutenção deste tipo de mobiliário urbano.

Caberá ao Poder Executivo nesta parceria os estudos para determinar os locais de implantação destes bicicletários, bem como disponibilizar estes locais, que poderão ser desde vagas de estacionamentos para carros existentes na cidade e que poderão ser reservadas às bicicletas, espaços disponíveis em recuos ou calçadas com dimensões que comportem o bicicletário, etc.

Acreditamos ser fundamental acenarmos de forma incentivadora ao uso das bicicletas em nossa cidade, e de demonstrar nossa preocupação em atender os munícipes que seja por economia, mobilidade ou por questão ecológica optam em utilizar a bicicleta como transporte.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 31 de julho de 2.019.



LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)
VEREADOR - PR